

CONTRATO Nº 046/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO SISTEMA DE EMBREAGEM DA MOTONIVELADORA HUBER WARCO 165 S, ANO 1978, PATRIMÔNIO № 820008, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA AMILTON ROGÉRIO MORAIS JUNIOR

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhora Eliane Teresinha Zucatto Fischer, brasileira, casada, portadora do CPF nº 409.596.940-72, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa AMILTON ROGÉRIO MORAIS JUNIOR, com sede na Cidade de Carazinho – RS, na Rua Egidio Antonio Endler, nº 290, Bairro D. Industrial Carlos Augusto Fritz, CEP 99.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.528/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor Amilton Rogério Morais Junior, brasileiro, portador do CPF nº 968.324.100-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 010/2016, iniciado através do processo administrativo nº 4.013/2015, regendo-se este Contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças para conserto do sistema de embreagem da Motoniveladora Huber Warco 165 S, ano 1978, patrimônio nº 820008, pertencente à Secretaria Municipal de Obras do Município de Três de Maio, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 866,38 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), em moeda corrente nacional.
- 2.1.1 No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as



despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2 Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.
- 3.3 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.
- 3.4 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 3.5 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.
- 3.6 A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.07.01.26.782.0701.2,057.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - Material de Consumo.

V – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

- 5.1.1 Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao MUNICÍPIO dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.
- 5.2 Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao MUNICÍPIO.

VI - DOS PRAZOS

- 6.1 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição de entrega de mercadorias.
- 6.1.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- $6.1.2 \acute{E}$ de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos itens na Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Casemiro Korchewics, nº 245, em Três de Maio RS.
- 6.2 Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - 6.3 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.
- 6.3.1 Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2016 serão automaticamente cancelados.

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo MUNICÍPIO.



- 7.2 A aceitação definitiva e total dos produtos pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.
- 7.3 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.
- 7.4 Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.5 Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Confiar os produtos a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.
 - 8.1.2 Cumprir o prazo previsto no item 6.1.
- 8.1.3 Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.
- 8.1.4 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo MUNICÍPIO, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- 8.1.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.1.6 Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- 8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.
- 8.2 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:
 - 8.2.1 Pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2.2 Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.2.3 Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.



- 8.2.4 Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.
- 8.3 A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

IX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 9.1.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.
- 10.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do MUNICÍPIO;
 - c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
 - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO.



- 10.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

XI - DA RESCISÃO

- 11.1 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
 - 11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 11.1.4 Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
 - 11.1.5 Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
 - 11.1.6 Dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 11.1.7 Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do MUNICÍPIO e/ou da CONTRATADA.
- 11.1.8 Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o MUNICÍPIO.
- 11.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 11.3 Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.4 Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



11.5.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o MUNICÍPIO para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 - Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 - Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

XII – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL 010/2016 e seus Anexos.

XIII - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA.

XIV-DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 16 de março de 2016. Amilton Rogério Morais Junior - Proprietário

no exercício do cargo de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas: 1 - Nome:

05.640\528/0001-49

AMILTON ROGÉRIO MORAIS JUNIOR

gerio Morais Junior



ANEXO I

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO SISTEMA DE EMBREAGEM DA MOTONIVELA-DORA HUBER WARCO 165 S, ANO 1978, PATRIMÔNIO № 820008

Item	Quant.	Item do Qua- drante (*)	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
			QUADRO 61 DO CATALOGO	4		
02	1	1	ROLAMENTO	GIR	89,00	89,00
03	1	8	DISCO	GTXE	60,00	60,00
04	1	11,12,13	CINTA/REBITE/LONA	GTXE	62,60	62,60
09	1	16	TIRANTE	GTXE	11,90	11,90
11	1	18	MOLA	GTXE	1,00	1,00
12	1	21	MOLA	GTXE	1,00	1,00
13	1	23	CALÇO	GTXE	1,50	1,50
16	1		ROLAMENTO	GIR	18,50	18,50
17	2	39	BIELETA	GTXE	9,40	18,80
18	2	40	PORCA	REX	0,24	0,48
19	1	41	ARTICULADOR	GTXE	8,90	8,90
20	1	42	ARTICULADOR	GTXE	8,90	8,90
21	1	43	TIRANTE	GTXE	10,10	10,10
24	1	52	CHAVETA	GTXE	1,70	1,70
25	1	56	TIRANTE		2,00	2,00
			QUADRO 64 DO CATALOGO			
27	1	13	ENGRENAGEM	GTXE	570,00	570,00
TOTAL						866,38

^{*}De acordo com o catálogo da máquina/ equipamento.

